

PARECER Nº 317/2010 DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O **PROJETO DE LEI Nº 702/2007.**

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Antonio Goulart, visa denominar Centro Educacional Unificado – CEU Parelheiros Prof<sup>a</sup>. Eneida Palma Leite a unidade de ensino localizada na confluência das ruas José Pedro de Borba e Terezinha Prado de Oliveira, no final da Estrada de Colônia, Subprefeitura de Parelheiros.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor, porquanto as despesas para sua execução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias. Todavia, visando adequar a descrição de localização do equipamento a informações prestadas pelo Executivo, sugerimos o seguinte substitutivo:

SUBSTITUTIVO Nº                      DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 702/2007

Denomina Centro Educacional Unificado – CEU Parelheiros Prof<sup>a</sup>. Eneida Palma Leite o Centro Educacional Unificado situado na Subprefeitura de Parelheiros, e dá outras providências.

Art. 1º - Fica denominado Centro Educacional Unificado – CEU Parelheiros Prof<sup>a</sup>. Eneida Palma Leite a unidade de ensino localizada na Rua José Pedro de Borba, nº 20, no Bairro Jardim Novo Parelheiros, distrito de Parelheiros, Coordenadoria de Educação de Capela do Socorro, Subprefeitura de Parelheiros.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 14/04/10.

Roberto Tripoli - PV - Presidente

Milton Leite - DEM - Relator

Arselino Tatto - PT

Atílio Francisco - PRB

Aurélio Miguel - PR

Gilson Barreto - PSDB